ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032089/2026-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
LAS/Cadastro	2100.01.0032089/2026-95	NAR Carangola

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Lucimar Silvério de Freitas Chaves– EPP		CPF/CNPJ: 02.844.893/0001-87
Endereço: Rodovia MG KM 63		Bairro: Zona Rural
Município: Raul Soares	UF: MG	CEP: 35.350-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Lucimar Silvério de Freitas Chaves e outro		CPF/CNPJ: 027.732.156-56
Endereço: Rodovia MG KM 63		Bairro: Zona Rural
Município: Raul Soares	UF: MG	CEP: 35.350-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazendas Reunidas São Sebastião	Área Total (ha): 23,3732
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 4532 livro 02 Folha 6.019	Município/UF: Raul Soares/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154002-4DAE.FDA8.F229.499C.A8E0.EF5C.58D4.90B7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0360	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Extração mineral	Extração de areia e cascalho	0,0360

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Vanda de Souza Leite
MASP: 1010131-9

Data da Vistoria: 29/09/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/10/2026 De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	765768	7779863

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais:

- Alteração Da Qualidade Do Solo

- Alteração Da Morfologia Da Área

- Desenvolvimento De Processos Erosivos

- Alteração Da Qualidade Do Ar

- Geração De Ruídos

- Alteração Da Qualidade Das Águas

- Alteração Da Flora

- Alteração Da Fauna

- Alteração Estética/Visual

Medidas mitigadoras:

- O local destinado às estruturas para extração de areia ocupará 0,0360 ha e foi escolhido buscando minimizar as movimentações de terra e também por não necessitar de remoção de vegetação nativa, reduzindo assim os possíveis impactos ambientais.

- Deverá ser implantado um sistema de drenagem destinado a devolver ao leito do rio o excedente de água dragada, incluindo as águas pluviais. Esse sistema será composto por canaletas, tubos de PVC e uma caixa de decantação, responsável por reter material particulado e sedimentos.

- Os taludes localizados nas margens do Rio Matipó, a jusante do empreendimento, deverão ser mantidos protegidos, evitando-se qualquer intervenção nas áreas já vegetadas. Nas porções expostas, será necessária a preservação e o estímulo ao desenvolvimento de espécies herbáceas e arbustivas nativas, a fim de reduzir riscos de instabilidade e rupturas dos taludes.

- Visando o controle de emissão de gases, nível de ruído, resíduos de óleos e graxas na área do empreendimento, será realizado manutenção preventiva dos equipamentos mantendo os motores regulados.

- O controle de resíduos sólidos seguirá as seguintes diretrizes: Sempre que possível será utilizado o expediente da reciclagem; Resíduos classe I (perigoso não inerte) e classe II-A (não perigoso não inerte) deverão ser devolvidos aos fornecedores para que seja dado a destinação adequada, obedecendo o Artigo 3° - XII da Lei n° 12.305 de agosto de 2010; Resíduos classe II-B (não perigoso inerte) não recicláveis devem ser destinados ao aterro sanitário do Município.

- A via de acesso deverá ser monitorada e passar por manutenção periódica, principalmente, no período de chuvas (novembro a março). Além do desassoreamento constante, reparos como encascalhamento, que diminuam sensivelmente o desenvolvimento de processos erosivos e a emissão de poeira deverão ser adotados.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Medida compensatória referente ao processo, em análise:

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida foi proposta compensação ambiental em uma área de 0,036ha, ou seja, de 360m², composto por um fragmento localizado na mesma propriedade onde ocorreu a intervenção, nas Fazendas Reunidas São Sebastião, matrícula 9616, CAR MG-3154002-4DAE.FDA8.F229.499C.A8E0.EF5C.58D4.90B7. Coordenada Geográfica UTM 784929mE e 7732363mS, fuso 23K.
A área de compensação se localiza na borda de uma mata, na APP de onde irá ocorrer a intervenção. Será realizado plantio de 40 mudas nativas, com espaçamento de 3x3 metros, conforme PRADA apresentado, representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.

Medida compensatória referente ao processo 05030000308/13:

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida no processo 05030000308/13 e não cumprida, foi proposta nova área e apresentado novo PRADA. A compensação ambiental ocorrerá em uma área de 0,30ha, ou seja, de 3000m², composto por um fragmento localizado na mesma propriedade onde ocorreu a intervenção, nas Fazendas Reunidas São Sebastião, matrícula 9616, CAR MG-3154002-4DAE.FDA8.F229.499C.A8E0.EF5C.58D4.90B7. Coordenada Geográfica UTM 765769mE e 7779821mS, fuso 23K.
A área de compensação se localiza próximo a uma mata, na APP de onde ocorreu a intervenção. Será realizado plantio de 334 mudas nativas, com espaçamento de 3x3 metros, conforme PRADA apresentado, representando, portanto, ganho ambiental em sua implantação.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. Deve-se promover o cercamento das áreas destinadas à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e,consequentemente, a regeneração natural do fragmento. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0032089/2026-95, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados. Esta mesma condicionante se aplica também ao PRADA referente ao processo 05030000308/13 e apresentado neste processo.	O plantio será efetuado no período chuvoso subsequente ao recebimento da autorização e o relatório será apresentado anualmente, se iniciando após o plantio, durante 5 (cinco)anos, totalizando 5(cinco) relatórios
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha**, **Supervisor(a)**, em 26/10/2026, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152164784** e o código CRC **FDBAADFF**.